



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 053/2019

Proclama a aprovação do parecer de conselheira nº 037/2019 - PAD nº 3893/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 037/2019, após análise do PAD nº 3893/2019, designada pela Portaria nº 185/2019;

CONSIDERANDO a denúncia *EX OFFICIO* em desfavor do Técnico de Enfermagem Eduardo Paz da Costa, Coren-ES nº 1004661-TE, por suposto assédio ocorrido durante o atendimento realizado na Casa Lar Feminina no dia 22/08/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2019;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº 3893/2019, em desfavor do Técnico de Enfermagem Eduardo Paz da Costa, Coren-ES nº 1004661-TE, por **infração aos artigos nº 25, 43, 45, 50, 62, 63, 69, 70 da Resolução Cofen nº 564/2017 – Código de Ética da Enfermagem.**

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

Raymunda Santos de Jesus
Coren-ES nº 362796
Conselheira Parecerista

..../JFDS